CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2005.

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

AUTOR:- RAFAEL PSZYBYLSKI.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços ECS-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua **Geraldina Izidia da Silva**, no Jardim Tropical, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2005.

Antônio da Cunha,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 111/2005 – De Autoria do edil **RAFAEL PSZYBYLSKI.**

Súmula:- Inclui Rua no Eixo de Comercio e Serviços, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Guimão, 505 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2005

SÚMULA:- Inclui rua no Eixo de Comércio e Serviços, forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rafael Pszybylski.

Art. 1º - Fica incluída no Eixo de Comércio e Serviços EC 5-2, do anexo I, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua **Geraldina Izidia da Silva**, no Jardim Tropical, em toda a sua extensão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de março de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 14.03.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 19 de março de 2005. Edição nº 4.404 –SÁBADO.-.-.-